



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

PROJETO DE LEI N.º 1.382 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2025”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

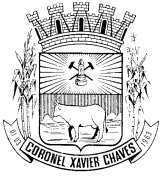
Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em **R\$ 33.403.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e três mil reais)**, em observância ao disposto na **Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, desdobrada em:

CATEGORIA ECONÔMICA / NATUREZA DE RECEITA	VALOR ESTIMADO
RECEITAS CORRENTES	38.092.000,00
Receita Tributária	2.215.500,00
Receita de Contribuições	210.000,00
Receita Patrimonial	840.000,00
Receita Industrial	55.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	34.721.500,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
Alienação de bens	150.000,00
Transferências de Capital	0,00
SUB-TOTAL	38.242.000,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	-(4.839.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	33.403.000,00

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 33.403.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e três mil reais)**, para a Administração Direta, em observância ao disposto na **Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal R\$ 863.100,00
II – Prefeitura Municipal R\$ 32.539.900,00



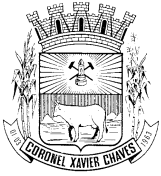
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR FIXADO
01 - Legislativa	863.100,00
04 - Administração	5.122.041,56
06 - Segurança Pública	226.759,00
08 - Assistência Social	1.374.704,00
10 - Saúde	8.062.285,20
12 - Educação	5.636.887,00
13 - Cultura	885.389,00
15 - Urbanismo	4.030.936,00
17 - Saneamento	416.023,00
18 - Gestão Ambiental	448.244,24
20 - Agricultura	1.809.866,00
23 - Comércio e Serviços	1.541.173,00
26 - Transporte	2.149.606,00
27 - Desporto e Lazer	503.456,00
99 - Reservas de Contingência	332.530,00
TOTAL GERAL	33.403.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR FIXADO
Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	863.100,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	596.066,00
Secretaria Municipal de Administração	4.245.735,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	2.312.462,24
Secretaria Municipal de Finanças	661.481,00
Secretaria Municipal de Educação	5.636.887,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	2.595.741,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.062.285,20
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.374.704,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	4.570.654,56
Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	2.149.607,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	334.277,00
TOTAL GERAL	33.403.000,00

Art. 5º Em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

I - abrir créditos suplementares, por meio de decretos, nos seguintes limites:

a) até a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

b) até a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

c) até 25% (vinte e cinco por cento) de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento municipal do exercício, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito, inclusive aquelas por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no § 8º do art. 165 c/c inciso III do art. 167 da Constituição Federal e nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na **Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a programação para o exercício financeiro de 2025, constante Plano Plurianual para o período de 2022/2025, com os seguintes desdobramentos:

INVESTIMENTO POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
01 - Legislativa	75.003,00
04 - Administração	15.005,00
06 - Segurança Pública	3,00
08 - Assistência Social	405.006,00
10 - Saúde	64.013,21
12 - Educação	66.409,00
13 - Cultura	5.005,00
15 - Urbanismo	210.004,00
17 - Saneamento	242.616,00
18 - Gestão Ambiental	6.010,84
20 - Agricultura	5.002,00
23 - Comércio e Serviços	5.003,00
26 - Transporte	1.369.603,00
27 - Desporto e Lazer	30.008,00
TOTAL GERAL	2.498.691,05

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO	VALOR
1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	235.055,05
1.540.000 - Transferências do FUNDEB	2,00
1.569.000 - Outras Transferências Recursos do FNDE - Tempo Integral	11.400,00
1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo SUS Federal	20.012,00
1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo SUS Estadual	20.012,00
1.660.000 - Transferências Recursos FNAS	1,00
1.708.000 - Transferências União CFEM (Comp. Financ. Rec. Minerais)	1.849.000,00
1.715.000 - Transferências do Setor Cultural - LC 195/2022 - Audiovisual	1,00
1.720.000 - Transferências União FEP (Comp. Financ. Rec. Naturais))	202.608,00
1.750.000 - Recursos da CIDE (Contrib. Intervenção Domínio Econômico)	10.600,00
1.755.000 - Recursos Alienação de Bens	150.000,00
TOTAL GERAL	2.498.691,05

Art. 8º Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2025, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 10. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2024 será utilizada conforme disposto na **Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 12. Em conformidade com o parágrafo único do art. 8º **Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024** que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, o **Anexo I** e a **Tabela 1 do Anexo II da LDO** será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2025.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Coronel Xavier Chaves, 27 de setembro de 2024.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal